

São Paulo, 29 de junho de 2004.

Senhor(a) Diretor(a)

Comunicamos que por determinação do Senhor Governador do Estado, o Secretário-Chefe da Casa Civil expediu Ofício Circular nº03/04-CC, que nos foi transmitido pelo Secretário Adjunto da SCTDET, relativo à observância da legislação eleitoral, por todos servidores da administração direta e indireta, especialmente o disposto na Lei Complementar Federal nº64, de 18 de maio de 1990, que trata de casos de inelegibilidade e prazos de cessação, e as vedações impostas na Lei Federal 9.504 de 30 de setembro de 1997, destacando-se as seguintes condutas :

1. a proibição de usar materiais ou serviços custeados pelo Poder Executivo que excedam as prerrogativas consignadas nos respectivos regulamentos;
2. a proibição de ceder (ou usar dos serviços de) servidor ou empregado público para comitês de campanha, exceto se o servidor estiver licenciado ou fora do horário de expediente normal de trabalho;
3. a proibição de pronunciamento em cadeia de rádio ou televisão fora do horário eleitoral gratuito;
4. a proibição ao agente público de qualquer categoria, de usar materiais ou serviços custeados pelo Governo;
5. a proibição de utilizar bens públicos para campanha política, dentre outros: veículos, telefones, fac-símiles, serviços de gráfica e/ou cópias, equipamentos de informática, máquinas de escrever, materiais de escritório em geral;
6. a proibição de utilizar dependências do serviço para encontros ou reuniões;
7. **a proibição de utilizar a Internet para veicular propaganda de campanha política.**

Atenciosamente

ANTONIO CARLOS PAVANELLI
Coordenador